



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

Of. nº 211/8ª-CEC/2011

16.Março.2011

**Parecer sobre o Projecto de Lei nº 537/XI/2ª - PCP**

*Senhor Presidente*

Junto remeto a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projecto de Lei nº 537/XI/2ª, do PCP - «Garante a vinculação dos professores contratados e promove a estabilidade do corpo docente das escolas», aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PS, PSD, CDS/PP, BE, PCP, e PEV, na reunião desta Comissão Parlamentar do dia 15 de Março de 2011.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *personais*

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

---

Parecer

**Projecto de Lei n.º 537/XI/2.ª (PCP) – Garante a vinculação dos professores contratados e promove a estabilidade do corpo docente das escolas.**

**Relatora: Deputada Ana Drago (BE)**

15 de Março de 2011



## Índice

PARTE I – CONSIDERANDOS DA COMISSÃO .....	3
PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR .....	5
PARTE III – PARECER DA COMISSÃO .....	6
PARTE IV – ANEXOS AO PARECER .....	7

## Parte I – Considerandos da Comissão

### Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 537/XI/2.ª, que estabelece o regime de integração de professores contratados para exercício de funções em escolas públicas e o regime de abertura de vagas a preencher por concurso.
2. Esta apresentação foi efectuada nos termos do disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.
3. O projecto de lei em causa foi admitido em 03 de Março de 2011 e baixou por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação e Ciência para apreciação e emissão do respectivo parecer.
4. O Projecto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projectos de lei, em particular.
5. O grupo parlamentar do Partido Comunista Português visa com este projecto de lei garantir a integração nos quadros do Ministério da Educação dos professores contratados dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com três ou mais anos de serviço bem como garantir aos docentes detentores apenas de habilitação própria o acesso à profissionalização no prazo máximo de três anos.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

---

6. O presente projecto de lei propõe que sejam colocados a concurso para preenchimento de vagas de quadro preenchidas com recurso a professores contratados os lugares correspondentes ao número de horários completos nos últimos três anos.
  
7. Propõe ainda que para efeitos de integração nos quadros do Ministério da Educação dos professores contratados com três ou mais anos de serviço, o Governo possa criar quadros de âmbito concelhio ou distrital cuja área geográfica máxima corresponda à do distrito.
  
8. Na exposição de motivos os autores defendem que para construir uma Escola Pública capacitada para o cumprimento do seu papel, tem que haver uma “política laboral deste sector apostada no reconhecimento e valorização dos direitos dos professores”. Nesse sentido, os autores defendem que as necessidades permanentes do sistema educativo deixem de ser supridas por contratação anual de professores e que estes ingressem nos quadros de escolas ou agrupamento.
  
9. Em termos de enquadramento legal e antecedentes é de destacar apenas o Projecto de Lei 201/XI/1.<sup>a</sup> do Partido Comunista Português, sobre o mesmo tema, que veio a ser rejeitado votação na generalidade a 15 de Abril de 2010.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

---

## **Parte II – Opinião do Relator**

**Esta parte reflecte a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada Ana Drago Coelho.**

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Parte III – Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 15 de Março de 2011, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projecto de Lei n.º 537/XI/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 15 de Março de 2011.

**A Deputada Relatora**

**Ana Drago**

**O Presidente da Comissão**

**Luiz Fagundes Duarte**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## **Parte IV – Anexos ao parecer**

O presente Parecer não tem nota técnica.

*Palácio de S. Bento, 15 de Março de 2011*